



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto nº 7570 de 30 de agosto 2019.

“Dispõe sobre a declaração de REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA em parcelamento de solo irregular, conforme específica”.

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Fica declarado como REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECIFICO, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 13 da lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o imóvel matriculado sob o nº 11.351, com a área de 29.600,00m², localizada no Bairro do Jurupará, neste município, de propriedade de KIYOSHI SUENAGA, japonês, lavrador, portador da cédula de identidade para estrangeiro nº RNE VO23349-G e s/m DOMENA SHINTATE SUENAGA, brasileira, portadora do RG nº 8.020.015-SSP-SP. inscritos em comum no CPF nº 145.882.428-49, residentes e domiciliados no Bairro do Jurupará, neste município, ora denominado ‘SUENAGA’.

Art. 2º - Para efeitos de regularização do parcelamento, será aplicada ao projeto a seguinte metodologia:

- I - Levantamento altimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;
- III - Projeto urbanístico;
- IV - Memoriais descritivos;
- V - Propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e/ou de reassentamento de ocupantes, se for o caso;
- VI - Estudo técnico para situações de risco, se for o caso;
- VII - Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- VIII - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- IX - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de agosto de 2019.



José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal